

3 a 9 de junho de 2013 | nº 2839

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

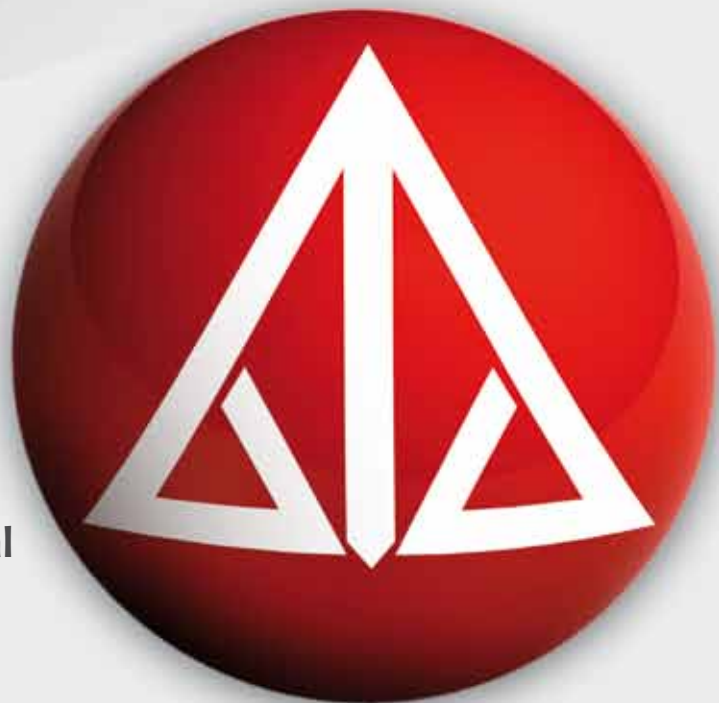
Editado desde 1945

# 70 ANOS

**Pauliceia Literária 2013  
inicia com grupo de leitura  
no dia 3 de junho**

**AASP promoveu seminário  
sobre os 25 anos do STJ –  
julgamentos e recurso especial**

**AASP firma convênio com a  
Abrat**



# CERTIFICADO DIGITAL



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E FICA PRONTO NO ATO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.

Para associados AASP, o kit com cartão, leitora e certificado pelo menor custo do país.



ADVOGADOS ASSOCIADOS AASP: R\$ **99,00**

ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS AASP: R\$ **240,00**

Kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

Para agendamento e informações sobre os documentos necessários, acesse o site: [processoeletronico.aasp.org.br](http://processoeletronico.aasp.org.br) ou ligue para nossa Central de Atendimento ao Associado no telefone (11) 3291 9200.



**AASP**  
Associação dos Advogados de São Paulo



## Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

Seja um assinante AASP\* e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae – Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



AASP Cursos

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Última Instância Livraria

Livraria Última Instância



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

\* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse [www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes) para conhecer mais.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

# ADVOGADO

INVISTA NO SEU CONHECIMENTO

# INVISTA EM **VOCÊ**

Conhecimento é o maior benefício que você pode ter para alcançar o sucesso profissional. Oferecemos cursos de curta duração, ministrados por renomados palestrantes das mais diversas áreas do Direito, para sua atualização, seu aperfeiçoamento e com a flexibilidade de que você precisa:

- :: **Presenciais** - realizados nos auditórios de nossa sede, no Centro de São Paulo, com total segurança.
- :: **A distância** - cursos **TELEPRESENCIAIS** ou transmitidos ao vivo pela **INTERNET** para que, mesmo de outra cidade, você possa participar.
- :: **Videoteca** - vídeos dos cursos ministrados na AASP, para que você possa assistir a eles quando quiser, alugando-os em nosso acervo virtual ou físico.



**Cursos AASP. Informação e atualização para o advogado.**

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Danilo Thomaz - Pauliceia Literária 2013

Edson Nunes - AASP

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo,

Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia

Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

## Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas e

Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

30.488 exemplares

## Tiragem eletrônica

76.371 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

# Índice

Carta ao Leitor .....1

Notícias da AASP .....2 a 4

No Judiciário ..... 5 e 6

Suspensão de Expedientes e de Prazos..... 6

Feriados Municipais.....6

Novidades Legislativas..... 7 e 8

Jurisprudência .....9 a 11

Ementário ..... 11 e 12

Prática Forense.....13

Correições e Inspeções .....13

Ética Profissional .....13

AASP Cursos .....14 e 15

Indicadores .....16

## Carta ao Leitor

A cidade de São Paulo vai receber, de 19 a 22 de setembro, um evento de grande relevância promovido pela AASP. Trata-se do Festival Internacional Pauliceia Literária, que propõe despertar o interesse de advogados e do público em geral pela literatura, brasileira e estrangeira. A primeira edição do evento contará com 34 escritores, grupos de leitura e mesas de debate, que serão realizados nas dependências da AASP. A partir de 8 de junho, começa o ciclo das oficinas literárias. Para saber como participar, confira a notícia completa na seção “Notícias da AASP”.

Nesta edição do Boletim AASP, você também confere detalhes concernentes ao seminário promovido pela AASP sobre os 25 anos do STJ, seus julgamentos e o recurso especial. Sob a coordenação de Arystóbulo de Oliveira Freitas, Marcio Kayatt e Roberto Rosas, o encontro foi realizado em 27 de maio, com abertura solene do presidente da entidade, Sérgio Rosenthal.

Para estabelecer novos compromissos de colaboração institucional, a AASP e a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat) firmaram um convênio de cooperação. Dentre as novidades, a AASP aumentará sua presença nos eventos promovidos pela Abrat, especialmente na “Caravana da Abrat”, voltados à advocacia trabalhista. Como entidade parceira, a AASP está presente na página eletrônica da Abrat, possibilitando aos associados que militam na área trabalhista receber os informativos da Abrat gratuitamente. Quer saber como? Não deixe de ler a notícia completa nas páginas a seguir.

Em “No Judiciário”, você confere a decisão do Conselho Nacional de Justiça, que tornou obrigatória a habilitação, pelos cartórios brasileiros, de casamentos civis ou conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Na seção “Novidades Legislativas”, outra notícia importante trata dos novos procedimentos para saque das contas vinculadas ao FGTS. Por meio de uma circular, a Caixa Econômica Federal atualizou procedimentos para a movimentação das contas vinculadas ao FGTS pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

Essas e outras notícias estão nesta edição do Boletim AASP. Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

## AASP promove festival internacional em São Paulo

Um marco para a cidade paulista é o que propõe a primeira edição do Festival Internacional Pauliceia Literária, que será realizado de 19 a 22 de setembro, em São Paulo. Com o objetivo de despertar o interesse não somente de advogados como de todo o público pela literatura brasileira e estrangeira, o Pauliceia Literária pretende se inserir na agenda cultural da cidade de São Paulo, do país e no painel literário internacional.

Promovido pela AASP e contando oficialmente com a Livraria Cultura, o evento terá uma programação diversificada, que vai desde mesas literárias e grupos de leitura a oficinas com 34 escritores brasileiros e estrangeiros. Dentre os destaques, mesas que abordam o mundo do Direito, como “Advogado do Diabo”, “Shakespeare e a lei” e “Advogado, profissão: escritor”.

Além dos eventos voltados ao Direito, outras mesas literárias devem atingir a todos os públicos, tais como “Pauliceia estilizada”, sobre livros de ficção que têm São Paulo como cenário, e a “Mesa Lygia Fagundes Telles”, em homenagem a uma das escritoras mais consagradas no Brasil e pioneira no universo jurídico.

A noite de abertura do festival, em 19 de setembro, na sede da AASP, começa com o “Autor em Foco”, com a escritora Patrícia Melo, autora de romances policiais, minisséries e peças de teatro, que inclusive inspirou a AASP no desenvolvimento do festival e será destaque no evento.

O Pauliceia Literária terá como palco o auditório e as salas da AASP. A progra-

mação completa será divulgada até o mês de agosto.

A realização do Pauliceia Literária está na agenda do 70º aniversário de fundação da AASP, comemorado este ano. Segundo o presidente da entidade, Sérgio Rosenthal, a iniciativa é uma forma de “presentear” os associados e a comunidade, dentro dos objetivos da Associação, que, entre outros, incluem a promoção de atividades de caráter cultural.

Além disso, a proposta do festival é fazer da capital paulista um agradável espaço de troca de culturas e conhecimento, mostrando que o centro da cidade não é só local de trabalho. Para conferir mais informações e ficar por dentro dessa iniciativa da AASP, acesse o site [www.pauliceialivraria.com.br](http://www.pauliceialivraria.com.br).

### Amor e Política em Shakespeare

Prof. José Garcez Ghirardi (FGV) explora pontos em comum entre a Arte e o Direito

“Aqui há muito de ódio, e mais de amor”, diz o prólogo de *Romeu e Julieta*. A frase serve como chave para lermos toda a obra do dramaturgo inglês William Shakespeare. Nela, os desejos do poder político e dos afetos individuais se enfrentam – de forma cômica, como em *Muito Barulho por Nada*, ou de maneira trágica, como nas peças *Romeu e Julieta*, *Macbeth* e *Hamlet*.

As obras citadas serão tema do ciclo de quatro oficinas literárias que fazem parte do Pauliceia Literária 2013, as quais serão oferecidas ao público, em linguagem simples, com uma nova leitura das obras de Shakespeare, tocando a questão do poder e do desejo. Os encontros serão mediados pelo professor José Garcez Ghirardi\*.

Durante as oficinas, haverá leitura das peças analisadas e exibição de trechos de filmes baseados nas obras.

Os encontros acontecerão em um sábado de cada mês, entre junho e setembro, no Teatro Eva Herz, na Livraria Cultura do Conjunto Nacional. A entrada é gratuita, de acordo com a ordem de chegada ao teatro. A lotação é de 166 pessoas.

### Serviço:

#### Dia e horário

8 de junho (das 11 h às 12h30) - *Romeu e Julieta*;

6 de julho (das 11 h às 12h30) - *Muito Barulho por Nada*;

17 de agosto (das 11 h às 12h30) - *Macbeth*;

14 de setembro (das 11 h às 12h30) - *Hamlet*.

#### Local

Teatro Eva Herz (Livraria Cultura)

Conjunto Nacional

Av. Paulista, 2073

Bela Vista - São Paulo-SP

tel (11) 3170 4059

#### Bilheteria

De terça a sábado, das 14 h às 21 h

Domingos, das 12 h às 19 h

\*José Garcez Ghirardi é professor da Escola de Direito de São Paulo (Direito GV) e autor de *O Mundo Fora de Prumo – Transformação Social e Teoria Política em Shakespeare* (editora Almedina).

PA  
ULICEI  
A LITE  
RÁRIA  
201  
3

## Ministros do STJ participaram de seminário na AASP

Foi realizado dia 27/5, na sede da AASP, o seminário “Superior Tribunal de Justiça – 25 anos: julgamentos e recurso especial”, com palestras proferidas pelos ministros do STJ – Jorge Mussi, Sebastião Alves Júnior, Raul Araújo Filho, Ricardo Villas Bôas Cueva, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Luis Felipe Salomão – e por advogados, juristas e magistrados.

O seminário, coordenado pelos ex-presidentes da Associação Marcio Kayatt e Arystóbulo de Oliveira Freitas e pelo advogado Roberto Rosas, contou, ao longo do dia, com a presença de cerca de 350 participantes. Foram discutidos temas como recentes decisões do STJ, novas perspectivas para a área penal, jurisprudência atual e efetividade da jurisdição, entre outros.

Compuseram a mesa de abertura o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal; o presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro; o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Sebastião Alves dos Reis Júnior; o corregedor-geral da Justiça Militar do Estado de São Paulo, juiz Paulo Adib Casseb; e o ex-presidente da Associação, Renato Luiz de Macedo Mange.

De acordo com os organizadores, o seminário promovido pela Associação é uma oportunidade única para que os advogados e demais profissionais do Direito possam conhecer a opinião de diversos integrantes do STJ, e com eles debater os principais problemas e desafios com que se depara este tribunal, que este ano completa 25 anos de criação.

Ao se manifestar sobre a importância do seminário, o presidente Sérgio Rosenthal afirmou: “Trata-se de um evento muito importante para a advocacia paulista porque permite uma interação entre os advogados e os ministros do Superior Tribunal de Justiça. Ao mesmo tempo em que os ministros nos trazem importantes informações e esclari-



Da esq. para a dir.: ministro Sebastião Alves dos Reis Júnior, Sérgio Rosenthal, Paulo Casseb, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro e Renato Luiz de Macedo Mange.

recimentos acerca das posições que são adotadas naquela corte, eles saem daqui com a percepção de como essas decisões e posições são recebidas pelos advogados de São Paulo”.

Segundo Rosenthal, foram tratados inúmeros temas de grande relevância durante o encontro. Em especial, na área penal, ele destacou os debates sobre cabimento do *habeas corpus* nos tribunais superiores: “A questão do *habeas corpus* substitutivo do recurso ordinário constitucional nos tribunais superiores é um dos grandes temas que enfrentamos na atualidade, como ficou patente no decorrer dos debates, em diversas situações não é razoável exigir do paciente que aguarde a tramitação de um recurso comum”.

Entre as diversas considerações feitas pelos palestrantes durante os cinco painéis, destacam-se: os atuais desafios enfrentados pelo STJ; como julgar com maior profundidade, maior celeridade e maior eficiência; a criação de filtros adequados para que se evite o grande volume das demandas e de recursos que chegam em

massa ao tribunal, sem recorrer à chamada “jurisprudência defensiva”; a necessidade de mudança da mentalidade de todos os operadores do Direito que atuam no STJ para que o tribunal seja visto como um instrumento de uniformização interpretativa do direito federal, e não como uma terceira instância recursal; o aprimoramento do *habeas corpus* e da Justiça como um todo; a diminuição da morosidade nos julgamentos; o aumento do número de servidores; melhor gestão do Judiciário; as ferramentas de otimização da jurisprudência e da jurisdição; a ampliação do STJ, com a criação de novas turmas especializadas por temas; e um contato maior entre a comunidade jurídica, os tribunais locais e o próprio STJ para evitar que determinada causa multiplicada ao infinito abarrote o tribunal e impeça o exame de causas verdadeiramente de precedentes, que é a vocação do STJ.

O seminário “Superior Tribunal de Justiça – 25 anos: julgamentos e recurso especial” foi gravado pelo departamento Cultural e em breve estará à disposição dos associados na Videoteca da AASP.



A edição dos Minicódigos AASP – Civil, Processo Civil, Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Consolidação das Leis do Trabalho, Penal e Processo Penal – já está disponível na versão 2013.

**Custo por exemplar:**

**Associados:** R\$ 12,80

**Não associados:** R\$ 16,70

Veja o local de melhor acesso para adquirir os seus exemplares:

Sede da AASP	R. Álvares Penteado, 151 – 1º andar
Tribunal de Justiça de São Paulo	2º andar – sala 210
Fórum João Mendes Júnior	7º andar – sala 727
	9º andar – sala 910
	13º andar – sala 1.309
	19º andar – sala 1.925
Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães	2º andar – sala 2.099
1º Tribunal de Alçada Civil (extinto)	8º andar – sala 805
Justiça Federal - Fórum Cível	Mezanino
Justiça Federal - Execuções Fiscais	Térreo
Jucesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo	R. Barra Funda, 836 – 2º andar
Tribunal de Justiça Militar	2º andar – sala 2 - 07

## AASP estabelece convênio com a Abrat

A AASP e a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat) firmaram convênio de cooperação pelo qual estabelecem diversos compromissos de colaboração institucional recíproca.

A AASP estará presente nos eventos promovidos pela Abrat, voltados à advocacia trabalhista, notadamente na série de eventos denominada “Caravana da Abrat”, ocasiões em que terá oportunidade de difundir amplamente, aos advogados trabalhistas de todo o país, os serviços que presta a seus associados. Além disso, expedirá, nos locais dos eventos da Abrat, como autoridade certificadora.

Como entidade parceira, a AASP está presente na página eletrônica da Abrat na internet e seus associados que militam na área trabalhista poderão receber, gratuitamente, informativos da Abrat, bastando, para tanto, inscrever-se no serviço em [www.abrat.net/portal](http://www.abrat.net/portal), na seção “Informativo”. As notícias são periódicas e selecionadas a

partir de todos os Tribunais do Trabalho do país, Regionais e Superior, além de produzidas pela própria Abrat. Os informativos são expedidos às segundas, quartas e sextas-feiras, além de edições especiais mensais.

No mês de outubro, a AASP participará ativamente do XXXV Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas (Conat), a ser realizado no Rio de Janeiro. Os participantes daquele congresso poderão conhecer em detalhes, no estande da Associação, toda a gama de serviços prestados pela entidade.

### Participação da AASP em eventos no mês de maio

Nos dias 2 e 3 de maio, a AASP marcou presença na XXI Caravana da Abrat, que foi realizada nas cidades de Rio Branco e Porto Velho e contou com cerca de 150 participantes. Foi a primeira vez que os Estados do Acre e de Rondônia receberam um evento da Abrat e, com a ativa atuação de sua equipe, a AASP procurou difundir suas prer-

rogativas junto ao público presente, sob a perspectiva de apresentar os mais de 40 serviços oferecidos para os advogados de todo o Brasil.

Já entre os dias 8 e 10 foi a vez de a AASP participar do I Congresso Internacional de Direito em Presidente Prudente, realizado no salão das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Sob a temática “Tendências Contemporâneas do Direito Processual Civil”, o evento registrou a participação de cerca de 350 pessoas, na maioria estudantes do 1º e 2º ano de Direito.

Por fim, nos dias 16 e 17 de maio, a AASP esteve em Ribeirão Preto, mais precisamente no Centro Universitário UniSEB, para participar do III Simpósio de Direito de Família e Sucessões promovido pelo Núcleo Regional de Ribeirão Preto do IBDFAM-SP. O evento teve como foco principal o “Direito de Família e seus aspectos práticos” e contou com os conhecimentos dos principais especialistas do assunto. ■

### Errata

Comunicamos que na seção “Em Defesa da Advocacia”, inserida na edição nº 2837 do Boletim AASP, houve engano no último parágrafo, na indicação do fórum avaliado.

**Onde se lê:** Veja as notas e as médias dos Fóruns do Vale do Paraíba, **leia-se:** Veja as notas e as médias do Foro do Jabaquara.

Conteúdo Editorial

## Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo questiona lei paulista sobre pisos salariais

Desde 1º de fevereiro de 2013, vigora em todo o Estado de São Paulo a Lei nº 14.945/2013, estabelecendo a revalorização dos pisos salariais mensais de trabalhadores de diversas categorias, como domésticos, agropecuários, cabeleireiros, ascensoristas, pedreiros, entre outros, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007. No âmbito do Estado de São Paulo, os pisos salariais mensais dos trabalhadores indicados pela nova lei ficam fixados de acordo com os valores estabelecidos pelo governo paulista, variando de R\$ 755,00 para a categoria I; R\$ 765,00 para a categoria II; e R\$ 775,00 para a categoria III, conforme art. 1º.

A lei estabelece também que “os pisos salariais fixados não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se forem inferiores

ao valor de R\$ 755,00”, dispositivo polêmico, em virtude da incerteza jurídica gerada em torno dos salários que devem ser pagos pelos empregadores.

A CNC ajuizou, no STF, uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI nº 4.939) relativamente à expressão “salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º desta lei”. A locução impugnada foi acrescida ao art. 2º da Lei Estadual nº 12.640/2007 pela citada Lei Estadual nº 14.945/2013 e estabelece a não aplicação do piso salarial fixado aos trabalhadores que já contam com outros pisos definidos em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, a não ser que esses sejam inferiores ao valor de R\$ 755,00. De acordo com a CNC, a lei paulista descumprir o art. 22, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, que prevê que é competência privativa da União legislar sobre Direito do Trabalho.

A confederação alega que, caso a expressão prevaleça, provocará uma incerteza jurídica para os empregadores no momento do pagamento dos salários, pois ficariam sem saber se devem pagar o piso ou o valor fixado em convenção ou acordo coletivo quando for inferior a ele. Por essa razão, a entidade requer a suspensão da regra em vigor.

O feito foi distribuído para o ministro Ricardo Lewandowski, que, devido à relevância da matéria e a seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, adotou o procedimento abreviado previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/1999, ou seja, após a prestação das informações (prazo de dez dias) e a manifestação do advogado-geral da União e do procurador-geral da República (prazo de cinco dias), o processo deve ser submetido ao tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

## Conselho Superior da Magistratura passará a realizar julgamentos virtuais

O Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo editou em 9 de maio último o Provimento nº 2.062, que autoriza a realização de “sessões virtuais” daquele órgão.

O art. 1º do referido provimento dispõe que a modalidade só não deve ser utilizada nos casos que envolvam sustentação oral ou aqueles indicados contrariamente por qualquer dos desembargadores conselheiros. A manifestação contrária presume-se, ordinariamente, se qualquer dos integrantes do conselho deixar de votar ou de se expressar dentro de 48 horas, contadas do recebimento da chamada “pauta

virtual”. Assim, se, em cada caso, ocorrer ao menos uma abstenção, ao fim desse prazo o feito será incluído na chamada “pauta física”, para julgamento presencial. Essa regra não se aplica, contudo, nos casos de promoção, remoção ou permuta de magistrado, ou que tratem de temas que devam ser submetidos ao Órgão Especial. Nessas hipóteses, o silêncio do conselheiro será tomado como voto pela aprovação. Nesse caso, a sessão deve ser convocada com 48 horas de antecedência, contadas desde a hora do recebimento da pauta digital.

O provimento, que entrou em vigor na data de sua publicação, estabelece, no art.

4º, que o tema, ora regrado, aplica-se também a processos disciplinares ou processos judiciais, notadamente no julgamento de agravos de instrumento, agravos internos ou regimentais e em embargos de declaração, conforme ao critério adotado pela turma julgadora (Resolução nº 549/2011). Tal resolução acrescenta que, conforme determinação do relator, haverá prévia ciência das partes pela imprensa oficial, para fim de preparo de memorial ou eventual oposição, em cinco dias, à forma de julgamento, bastando a oposição de qualquer delas, sem necessidade de motivação, para impedi-la.

## Cartórios brasileiros devem habilitar casamento de pessoas do mesmo sexo

O Conselho Nacional de Justiça aprovou em 15 de maio a Resolução nº 175, a qual veda aos cartórios a recusa de habilitação, de celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Ao aprovar a resolução, o CNJ considerou os acórdãos prolatados em julgamento da ADPF nº 132-RJ e da ADI nº 4.277-DF, em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis

constituídas por pessoas do mesmo sexo. Considerou, também, o julgamento REsp nº 1.183.378-RS, em que o STJ decidiu inexistirem óbices legais à celebração de casamento entre pessoas de mesmo sexo. No último ano, pelo menos 1.277 casais do mesmo sexo registraram suas uniões nos principais cartórios de 13 capitais, segundo levantamento preliminar da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR).

A recusa implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para

as providências cabíveis. Ainda cabe, porém, contestação no Supremo Tribunal Federal (STF); e a esse propósito o Partido Social Cristão (PSC) impetrou mandado de segurança perante o STF, fundado na alegação de que o ato invade competência do Poder Legislativo e que os precedentes do STF aplicam-se a casos de união estável entre pessoas do mesmo sexo, e não a casamento civil. Até o fechamento desta edição, o STF não se havia pronunciado sobre o pedido da liminar.

## Destaque

### Superior Tribunal Militar aprova novas súmulas

O Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, aprovou a proposta apresentada pela Comissão de Jurisprudência para edição das Súmulas nºs 14 e 15, que assim dispõem:

#### Súmula nº 14

Tendo em vista a especialidade da legislação militar, a Lei nº 11.343, de 26/8/2006 – Lei Antidrogas, não se aplica à Justiça Militar da União.

#### Súmula nº 15

A alteração do art. 400 do CPP, trazida pela Lei nº 11.719, de 20/6/2008, que passou a considerar o interrogatório como último ato da instrução criminal, não se aplica à Justiça Militar da União.

### Semana Nacional de Execução Trabalhista de 2013

O presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio do

Ato nº 130/2013, alterou a data da Semana Nacional de Execução Trabalhista, que

acontecerá durante o período de 26 a 30 de agosto. ■

## Suspensão de Expedientes e de Prazos

Data	Órgão
Dia 3/6	Comarca de General Salgado (Processo nº 273/1978)
De 3 a 7/6	Juizado Especial Cível e do Colégio Recursal de Pirassununga (Processo nº 217/1978)
De 3 a 14/6	Comarcas de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Itariri, Mauá, Mongaguá, Peruíbe e Santo André (para capacitação de funcionários ao sistema Puma – Processo nº 88.573/2012)
Dia 7/6	Foro Distrital de Salto de Pirapora (mantidas as questões de urgência – Processo nº 48.190/2008)

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 4/6	Porangaba
Dia 6/6	Osvaldo Cruz
Dia 7/6	Francisco Morato e Paulínia

## Novos procedimentos para saque das contas vinculadas ao FGTS

Por meio da Circular nº 260, de 17 de abril, a Caixa Econômica Federal estabeleceu, na qualidade de agente operador do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), novos procedimentos para a movimentação das contas vinculadas pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

A circular, já em vigor, estabelece critérios para a movimentação das contas vinculadas ao FGTS pelos trabalhadores e seus dependentes e especifica os códigos de saque, beneficiários, motivos e documentos de comprovação para cada tipo de movimentação. As condições gerais estabelecidas na circular devem ser aplicadas às contas vinculadas com saldo

originado dos complementos de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110/2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.913/2001, e em vista da Medida Provisória nº 55/2002, convertida na Lei nº 10.555/2002.

Dentre as alterações, destaca-se a inclusão do documento de comprovação – Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) para rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/1/2013.

No código de saque 80 (trabalhador, diretor não empregado, trabalhador avulso portador ou com dependente portador do vírus HIV), foi suprimida exigência de apresentação de laudo ou exame laboratorial específico.

Na circular da Caixa Econômica Federal, podem ser conferidos 96 códigos de saque com as especificações do tipo de beneficiário e dos motivos de saque. Para os demais códigos de saque, é necessária a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS.

No caso de pagamento do FGTS no exterior – no Japão, Estados Unidos e Europa –, o titular da conta residente em alguns desses locais poderá solicitar a movimentação de sua conta vinculada do FGTS em uma representação consular do Brasil naquele país, observadas as condições constantes da circular.

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

## POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP. As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Secretaria de Segurança Pública reorganiza programa de prevenção e redução de furtos e roubos e outros delitos

O aumento das ocorrências criminais gerou a edição, em 10 de maio, da Resolução nº 81 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. A referida resolução reorganiza o Programa de Prevenção e Redução de Furtos, Roubos, Apropriação Indébita e Recepção de Carga (Procarga), criado pela Resolução nº 284/1997. O intuito da secretaria, ao reorganizar o programa, é incrementar a atuação das Polícias Civil, Militar e Técnico-Científica na repressão, prevenção e tratamento dessas infrações penais.

Todas as ocorrências relativas aos mencionados crimes, registradas pelas unidades policiais civis, serão imediatamente comunicadas ao Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil (Cepol), que se encarregará de retransmiti-las à Divisão de Investigações Sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas (Divecar), do Departamento de Investigações Sobre Crime Organizado

(Deic) e à Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP), do Gabinete do Secretário da Segurança Pública, cabendo às autoridades policiais responsáveis pelo registro providenciar o encaminhamento de relação com números de boletim de ocorrência aos órgãos mencionados.

A resolução ressalta, no art. 6º, que, visando a maior celeridade e buscando maior dinamismo das ações preconizadas pela resolução, as comunicações previstas no documento deverão se dar, preferencialmente, por meio eletrônico institucional. De acordo com o art. 7º, a Secretaria de Segurança Pública, sempre que possível, repassará às Secretarias de Estado congêneres, limítrofes ao Estado de São Paulo, as informações referentes aos crimes e organizará arquivo com os dados relativos a essas infrações penais ocorridas nesses Estados, mediante termo de cooperação a ser firmado.

A Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP) elaborará mensalmente relatórios estatísticos e de georreferenciamento criminal para monitorar as ocorrências. Além disso, as Polícias Civil e Militar adotarão as providências operacionais com base nas estatísticas da CAP.

No prazo de 45 dias após a publicação da Resolução (11/5/2013), a Academia da Polícia Civil, com apoio da Divisão de Investigações Sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas (Divecar) aplicará curso para os policiais em exercício oferecendo um treinamento especializado para capacitá-los à repressão dos crimes.

Além das providências referidas, a resolução contempla ações e programas de esclarecimento e treinamento de comerciantes, transportadores, motoristas e outros agentes privados, com vistas à prevenção dos crimes de roubo de carga e de recepção de bens.

## Regulamentação dos programas nacionais de apoio ao câncer e à pessoa com deficiência

Por meio do Decreto nº 7.988, a presidente Dilma Rousseff regulamentou os arts. 1º ao 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD). O decreto foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril.

O Pronon tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer, incentivando iniciativas como a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Já o Pronas/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilita-

ção da pessoa com deficiência, auxiliando na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida.

A implementação do Pronas/PCD é feita mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação financiados por empresas, sem fins lucrativos, que se propõem ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo. Para participar do desenvolvimento de ações e serviços dos programas, as instituições devem apresentar projetos para avaliação e aprovação pelo Ministério da Saúde.

As instituições que patrocinarem projetos no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD poderão ter dedução do imposto de renda.

De acordo com o art. 16, a União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito dos programas.

O decreto, que entrou em vigor na data de sua publicação, informa, ainda, que as doações aos programas podem ser feitas por meio de quantias em dinheiro, transferência de bens móveis ou imóveis, comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos, fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação. ■

## TRIBUTÁRIO

Mandado de segurança. Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD). Base de cálculo. ITBI. Inadmissibilidade. A base de cálculo do ITCMD é o valor venal do bem ou direito transmitido. Concessão da segurança mantida. Recursos não providos (TJSP - 2ª Câmara de Direito Público, Apelação/Reexame nº 0033279-32.2011.8.26.0053-São Paulo-SP, Rel. Des. Vera Angrisani, j. 21/8/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação/Reexame Necessário nº 0033279-32.2011.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante secretário de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo - PFC-11 - Lapa e juízo *ex officio*, é apelado S. B. (Justiça gratuita). Acordam, em 2ª Câmara de Direito Público do TJSP, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento aos recursos. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Vera Angrisani (presidente), José Luiz Germano e Renato Delbianco.

São Paulo, 21 de agosto de 2012

Vera Angrisani

Relatora

### Voto

Trata-se de reexame necessário e de recurso de apelação cível interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra a r. sentença de fls. 58/64 que, nos autos da ação mandamental impetrada contra ato do secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, concedeu a segurança, reconhecendo a ilegalidade da utilização do valor venal de referência do ITBI ao invés do valor venal utilizado para fins de lançamento do IPTU. Inconformada, recorre a Fazenda do Estado, pugnando a inversão do julgado (fls. 72/85). Recurso recebido (fl. 86), não foram apresentadas contrarrazões. O procurador de Justiça manifestou-se pela inexigibilidade de sua intervenção (fl. 98).

### Relatório

Pela leitura da inicial, o apelado impetrou o presente writ, alegando, em síntese, que, em razão da transmissão de bens *causa mortis* e tendo em conta o disposto no art. 6º, inciso I, alínea *a* da Lei Estadual nº 10.705/2000, pleiteou a isenção do imposto. O pedido foi indeferido com base no fato de que o valor do bem, considerado o de referência do ITBI pela aplicação do Decreto Estadual nº 55.002/2009, que alterou o Decreto Estadual nº 46.655/2002, é superior ao limite de isenção. Apresentou impugnação na via administrativa, sendo que ao final foi mantido o indeferimento. Aduz que o referido decreto não pode ser aplicado, por majorar a base de cálculo do tributo sem o respeito aos princípios da anterioridade e da legalidade. Requer a concessão da segurança para o fim de que seja reconhecida a ilegalidade da majoração do ITCMD, pela modificação de sua base de cálculo, reconhecendo-se a ilegalidade da utilização do valor venal de referência do ITBI ao invés do valor venal utilizado para fins de lançamento do IPTU. Com efeito, não há o que ser reparado no tocante ao desate eleito pelo julgador referentemente ao tema substancial do pedido. É certo que, nos moldes do art. 38 do CTN, “a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos”. A Lei Estadual nº 10.705/2000, que dispõe sobre o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD), preceitua no art. 9º, *caput* e § 1º, que a base de cálculo do referido imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido, sendo este o valor de mer-

cado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da realização do ato ou contrato de doação. Referido artigo é complementado pelo art. 13, inciso I, da mesma lei, o qual determina que o valor da base de cálculo do tributo é o mesmo fixado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Sendo assim, o fato gerador do imposto de transmissão da propriedade imóvel, em razão de sucessão hereditária, nos termos da citada lei estadual, se dá no momento da morte do *de cuius*, tendo como base de cálculo o mesmo valor fixado para o lançamento do IPTU. No caso sob testilha, a Administração Pública elegeu critério diverso, por meio da Circular DEAT nº 27, de 17/8/2009, ao dispor que a base de cálculo do ITCMD deve seguir o estabelecido para fins do ITBI. Acrescenta-se que, em 2009, ainda, entrou em vigor o Decreto nº 55.002, que alterou o Decreto nº 46.655/2002, possibilitando a adoção, quando se cuidar de imóvel urbano, para fins de base de cálculo do imposto, “do valor venal de referência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) divulgado ou utilizado pelo município, vigente à data da ocorrência do fato gerador, nos termos da respectiva legislação, desde que não inferior ao valor referido na alínea *a* do inciso I, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, se for o caso”. Dessa forma, o Decreto Estadual nº 46.655/2002, que regulamentava o recolhimento do imposto previsto na referida lei, foi alterado pelo Decreto Estadual nº 55.002/2009, permitindo o uso do valor venal de bem imóvel como sendo

## Jurisprudência

o “valor venal de referência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). O novo decreto, portanto, possibilita que seja adotada base de cálculo diversa da estabelecida pela lei, com alteração do valor venal, o que nitidamente viola o princípio da legalidade. O art. 97, inciso II, § 1º, do CTN prevê que nenhum tributo será instituído, nem aumentado, a não ser por meio de lei, exceto nas hipóteses previstas na Constituição Federal, em obediência ao referido princípio da legalidade. Dessarte, correta a r. sentença ao mencionar ser inaplicável o decreto atacado, sendo nulo e irritado o ato de autoridade na exigência da exação tributária, motivo pelo qual é passível de correção por meio da presente ação mandamental. Nesse sentido: “Apelação. Mandado de segurança. Doação de imóvel. Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD). Base de cálculo. ITBI. Inadmissibilidade. A Lei Estadual nº 10.705/2000 pre-

ceitua no art. 9º, *caput* e § 1º, que a base de cálculo do referido imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido, o qual não será inferior àquele fixado para o lançamento do IPTU. Recurso improvido” (Apelação nº 990.10.283105-1, Rel. Franco Cocuzza, j. em 6/12/2010). “Mandado de segurança. Apelação. Razões recursais. Princípio da dialeticidade. 1 - As razões do recurso são elementos indispensáveis para que o tribunal possa julgar o mérito do recurso. A mera transcrição dos argumentos já expostos nas informações da autoridade, sem refutar ou contrapor as razões de decidir e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade. Não conhecimento do recurso voluntário. 2 - Remessa necessária: considerando que o fato gerador do tributo sucedeu-se em instante anterior à disciplina da base de cálculo, impossível imprimir efeito retroativo à lei, de modo que a base de cálculo

do ITCMD deve mesmo ser a prevista para o IPTU. Recurso voluntário não conhecido. Remessa necessária desprovida” (Apelação nº 0047233-19.2009.8.26.0000, Rel. Nogueira Diefenthaler). Para fins de prequestionamento, observo que a solução da lide não passa necessariamente pela restante legislação invocada e não declinada. Equivale a dizer que se entende estando a adequada interpretação à legislação invocada pelas partes. Não se faz necessária a menção explícita de dispositivos, consoante entendimento consagrado no egrégio STJ, nem o tribunal é órgão de consulta, que deva elaborar parecer sobre a implicação de cada dispositivo legal que a parte pretende mencionar na solução da lide, uma vez encontrada a fundamentação necessária. Isto posto, considerado interposto o reexame necessário, nega-se provimento aos recursos.

Vera Angrisani

Relatora

## EMPRESARIAL

Direito Processual Civil. Direito Comercial. Execução de título extrajudicial. Confissão de dívida. Firma individual. Legitimidade. Penhora de valores da pessoa física. Embargos do devedor. A pessoa natural que faz declaração de firma mercantil individual perante a Junta Comercial apenas formaliza sua condição de empresário, sem modificar a sua natureza. Assim, a firma criada e a pessoa física são uma só, assim como o patrimônio de ambas, que é indivisível e responde pelas dívidas firmadas em nome da empresa individual. Apelação provida (TJPR - 15ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 886.990-3-Jandaia do Sul-PR, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. 18/4/2012, v.u.).

### Relatório

Relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 886.990-3, de Jandaia do Sul - Vara Cível, em que é apelante N. U. L. Ltda. e apelado E. A. F. S., E. A. F. S. e L. C. S. Os apelados opuseram embargos à execução que lhes foi movida pela empresa apelante N., alegando, entre outros argumentos, que a apelada E. A. F. S. seria parte ilegítima para figurar na execução, o que tornava insubsistente o valor bloqueado a título de penhora. Depois de instaurado o contraditório, so-

breveio a sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos para reconhecer a ilegitimidade da embargante E. e excluí-la da relação jurídica, com a consequente liberação da importância penhorada em seu favor. Demonstrando seu inconformismo e pedindo a reforma da sentença, a embargada apelou aduzindo, em síntese, a intempestividade dos embargos e a inocorrência da ilegitimidade da embargante E. por ser ela avalista e responder solidariamente pela dívida. Uma vez preparada, a apelação foi recebida (fl. 144), com a determinação de

intimação da parte contrária para responder. Em contrarrazões, a parte apelada defendeu a posição adotada pela r. sentença, pugnano pela sua manutenção. Assim vieram os autos a esta corte.

### Voto

Conheço do recurso porque presentes os requisitos de admissibilidade. O recurso deve ser provido, mas não pelos fundamentos nele aduzidos. Como se confere no título executado, a embargante E. não o firmou como avalista, mas sim como de-

## Jurisprudência

vedora. Ocorre que, muito embora esteja consignado no referido documento que E. estivesse comparecendo como representante da empresa E. A. F. S., ambas são uma única pessoa. Basta ler o documento de fl. 31 para se chegar a tal conclusão. Com efeito, a empresa constituiu-se pela declaração de firma mercantil individual, cuja natureza jurídica não se dissocia da pessoa física que a compõe, e o patrimônio de ambas é um só, e respondem por dívidas assumidas tanto através do CNPJ como pelo CPF. A doutrina de Rubens Requião ensina que “À firma individual, do empresário individual, registrada no Registro do Comércio, chama-se também de empresa individual. O TJSC explicou muito bem que o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação da firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do Direito Tributário, somente para o efeito do imposto de renda (Apelação Cível nº 8.447 - Lajes, in Bol. Jur. ADCOAS, nº 18.878/1973)” (Rubens Requião, *Curso de Direito Comercial*, Saraiva, 17. ed., 1986, vol. 1, n. 40, p. 74). No mesmo sentido ensina Wagner Barreira (Variações sobre o tema “firma individual”, publicado na *Revista dos Tribunais*, vol. 675, p. 75-78). Ao tratar do tema, essa corte assim se pronunciou: “Empresa individual. Responsabilidade ilimitada.

Inexistência de distinção entre o patrimônio do empresário e da firma. Recurso provido. O caso não se trata de sociedade empresarial, e sim de firma individual, não havendo que se falar em desconsideração da personalidade jurídica. A responsabilidade neste caso é ilimitada, respondendo os bens pessoais do empresário pelos débitos originados da atividade que exerce, ou seja, não existe distinção entre seu patrimônio e o pertencente à firma individual. Portanto, como houve tentativas de penhora de bens da empresa, sendo inclusive determinada penhora on-line para garantia da dívida, restando frustrados tais procedimentos, perfeitamente cabível o requerimento junto à Receita Federal dos dados empresariais do executado, seu CPF e informações sobre a existência de movimentação financeira do mesmo” (TJPR, 2ª Câmara Cível, AI 855967-1-Barracão, Rel. Silvio Dias, j. 17/1/2012). No STJ a orientação é a mesma: “[...] tratando-se de firma individual, a responsabilidade do sócio é ilimitada, o que, a *fortiori*, obsta a arguição de ilegitimidade passiva, mormente em se tratando de exceção de pré-executividade, onde não se admite dilação probatória” (REsp nº 507317-PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux). “[...] não é correto atribuir-se ao comerciante individual personalidade jurídica diferente daquela que se reconhece a pessoa física” (STJ, 1ª Turma, REsp nº 102.539-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 12/11/1996, DJ

de 16/12/1996). Vai daí que se mostra irrelevante haver a apelada figurado no polo passivo do feito executivo, pois ela e E. A. F. S. são a mesma pessoa, restando equivocada a r. decisão que liberou a importância penhorada, impondo-se a sua reforma para o fim de se julgarem improcedentes os embargos, com o consequente prosseguimento da execução sobre a quantia penhorada, sendo de rigor a imposição dos ônus da sucumbência integralmente aos embargantes, inclusive dos honorários advocatícios, os quais ficam fixados em 20% sobre o valor do débito atualizado, valendo de forma englobada para a execução e embargos.

### Acórdão

Por essas razões, acordam os desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar provimento para o fim de julgar improcedentes os embargos do devedor, com a redistribuição dos ônus da sucumbência, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento o senhor juiz de direito substituto de segundo grau Fábio Haick Dalla Vecchia e o sr. desembargador Luiz Carlos Gabardo.

Curitiba, 18 de abril de 2012

Hayton Lee Swain Filho

Presidente e relator

## Ementário

### CONSTITUCIONAL

**Direito de acesso à saúde. Medicamentos de uso contínuo. Prevalência do tratamento fornecido pelo SUS mesmo diante de prescrição médica específica. Voto divergente.**

Agravo nº 70049861339-São Gabriel-RS

TJRS - 22ª Câmara Cível

Rel. Des. Mara Larsen Chechi

Data do julgamento: 26/7/2012

Votação: maioria

Constitucional, Administrativo e Processual Civil - Saúde - Assistência pública - Dever - Destinatários - Legitimidade - Prestação - Imposição judicial - Pressuposto.

Em ações promovidas para proteção do direito público subjetivo à saúde, I - todos os destinatários do dever imposto no art. 196 da Carta Constitucional detêm legitimação para residir no polo passivo; II - deve-se pri-

vilegiar o tratamento fornecido pelo SUS, salvo prova de ineficácia ou impropriedade da política de saúde existente. Recurso desprovido, por maioria.

**Participação em concurso público. Alegação de não conhecimento do decreto de nomeação. Pedido de posse retroativa do cargo. Ausência de provas quanto à comunicação de aprovação por parte da Administração Pública. Reno-**

## Ementário

### **vação do ato de nomeação da autora. Provi- mento pessoal.**

Apelação Cível nº 20100110703729-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. José Divino de Oliveira

Data do julgamento: 25/7/2013

Votação: unânime

**Administrativo - Processo Civil - Concurso público - Nomeação - Remessa de telegrama - Ausência - Comunicação pessoal - Necessidade.**

1 - Atendendo ao princípio constitucional da publicidade dirigido à Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF), o art. 1º da Lei Distrital nº 1.327/1.996 estabelece expressamente a necessidade de comunicação pessoal do candidato aprovado sobre a sua nomeação. 2 - Não havendo prova de prévia comunicação pessoal do candidato sobre sua aprovação, impõe-se a nulidade do ato que o excluiu do concurso. III - O ato da posse requer o preenchimento de diversos requisitos previstos no edital além da aprovação no concurso. Não tendo a autora sido empossada no cargo, não há como se analisarem os pedidos decorrentes da posse tardia. IV - Deu-se parcial provimento ao recurso.

## PREVIDENCIÁRIO

### **INSS. Ação de revisão de benefício aciden- tário. Valor inferior ao salário mínimo vi- gente. Autor alega afronta ao texto cons- titucional. Improcedência. Por se tratar de indenização e complementação do salário do segurado, o benefício não se vincula ao salário mínimo vigente.**

Apelação nº 0007099-70.2011.8.26.0152-  
-Cotia-SP

TJSP - 16ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Flora Maria Nesi Tossi Silva

Data do julgamento: 24/7/2012

Votação: unânime

**Revisão de benefício acidentário - Pre-  
tensão de recebimento de benefício em va-  
lor inferior ao salário mínimo, com base no  
art. 201, § 2º, da CF.**

Comando constitucional aplicável a benesses que substituem os rendimentos do segurado, não sendo o caso do auxílio-acidente. Revisão indevida. Improcedência da ação mantida. Recurso de apelação improvido.

### **Servidor público falecido. Pensão por mor- te devida tanto à companheira quanto à primeira esposa, em partes iguais. Preten- são da companheira de majorar sua parte em detrimento do valor devido à outra. Pretensa equivalência ao valor da pensão paga à primeira mulher. Não cabimento.**

Apelação nº 0617661-03.2008.8.26.0053-  
-São Paulo-SP

TJSP - 6ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Sidney Romano dos Reis

Data do julgamento: 12/11/2012

Votação: unânime

**Apelação cível - Previdenciário - Ação pro-  
posta por segunda companheira preten-  
dendo a majoração de sua pensão e dimi-  
nuição da primeira companheira (separada  
judicialmente) - Sentença de improcedên-  
cia - Recurso de apelo ofertado pela autora -  
Desprovimento de rigor.**

1 - Não encontra suporte legal a pretensão de majoração da pensão já paga com a diminuição correspondente na pensão por morte paga à primeira companheira. Diferenciação descabida e nem sequer albergada pela LCE nº 180/1978, observando-se que o anterior pagamento de pensão alimentícia em menor patamar à primeira companheira não influencia no valor da pensão por morte, dada a natureza distinta de cada qual. Precedentes da corte. 2 - Ônus de sucumbência adequadamente arbitrados, observada a gratuidade judiciária. 3 - Sentença mantida nos termos do art. 252 do RITJSP. Apelação desprovida.

## PENAL

### **Falsidade ideológica. Inserção de dados fal- sos em certidão de imóvel para acelerar a venda. Ausência de dolo. Absolvição do agente.**

Apelação Criminal nº 20100410106080-DF

TJDFT - 3ª Turma Criminal

Rel. Des. João Batista Teixeira

Data do julgamento: 13/12/2012

Votação: unânime

**Penal e Processo Penal - Falsidade ideológi-  
ca - Ausência de dolo específico - Atipicida-  
de da conduta - Absolvição mantida.**

1 - Para a configuração do delito de falsida-

de ideológica, exige-se que o agente atue com a finalidade de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sem o que, diante da inexistência de modalidade culposa, a conduta praticada se torna atípica. 2 - Mantém-se a absolvição da apelada que, recentemente casada e por não possuir documentos que atestassem seu novo estado civil, declarou ser solteira, fazendo inserir esta informação em instrumento particular de cessão de direitos e em procuração pública, com o fim de acelerar a venda de imóvel, por não configurar sua conduta o dolo específico exigido pelo tipo penal previsto no art. 299 do Código Penal. 3 - Recurso desprovido.

### **Apropriação indébita. Negativa do come- timento do delito por parte da acusada. Ausência da materialidade e de autoria de prova material. Absolvição.**

Apelação Criminal nº 2012.003071-8/0000-  
-00-Campo Grande-MS

TJMS - 1ª Câmara Criminal

Rel. Des. Dorival Moreira dos Santos

Data do julgamento: 25/6/2012

Votação: unânime

**Apropriação indébita - Materialidade e autoria  
não comprovadas - Crime que deixa vestígios -  
Prova documental imprescindível não produzi-  
da - Absolvição - Recurso provido.**

Trata-se de crime que necessariamente deixa vestígios, a prova da materialidade delitiva só poderia vir com a juntada dos respectivos documentos comprobatórios, segundo as regras do art. 158 do CPP. Nos autos há unicamente uma declaração particular prestada pela ré. No mesmo norte, não pode a palavra da vítima, neste passo, suprir a falta da prova material das imputações. E, no caso, tampouco o fazem as precárias provas testemunhais acerca da autoria, que não afirmam com segurança a inexistência de possível constrangimento impingido à sentenciada. Na hipótese dos autos, milita em favor da acusada a dúvida, sendo a absolvição medida impositiva, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP.

## TJSP amplia capacidade do sistema de envio de documentos eletrônicos

Em atendimento às solicitações de entidades representantes da advocacia, do Ministério Público e da Defensoria Pública, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Portaria nº 8.755/2013, instituiu que os documentos a que se refere o inciso IV do art. 9º da Resolução nº 551/2011 serão recebidos

somente no formato PDF (Portable Document Format), observados os limites de 300 kilobytes por página (A4 ou Letter), ampliando-se a capacidade dos arquivos de 1 megabyte e, em lote, de até 10 megabytes no total para 30 megabytes por arquivo e 80 megabytes por conjunto de arquivos.

A Secretaria de Tecnologia da Informa-

ção disponibilizará no portal do Tribunal de Justiça (seção “advogado”, subseção “petição eletrônica”) manual básico sobre como otimizar a geração de petições e a digitalização de documentos no formato PDF.

Essa portaria entrou em vigor no dia 15 de maio de 2013, ficando revogada a Portaria nº 8.441/2011. ■

## Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 4/6	66ª, 67ª, 68ª e 69ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 6/6	1ª e 2ª Varas do Trabalho e o Distribuidor de Mauá
	1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 3 a 7/6	2ª Vara Federal de Franca

## Ética Profissional

**Processo disciplinar - Sigilo processual - Extração de cópias pelo advogado representado para utilização em medidas contra magistrado em instância disciplinar, civil e penal - Regra geral é de resguardo do sigilo absoluto enquanto pendente resultado final - Excepcionalidade de quebra - Cautelas a serem observadas.** O processo disciplinar tem como regra ser sigiloso, admitindo-se a quebra apenas em situação excepcional, que exige o trânsito em julgado do processo disciplinar e a necessidade do representado nos limites previstos pelo art. 25 do CED. Como norma geral, im-

possível de fazê-lo antes do trânsito em julgado do procedimento disciplinar por vedação explícita do art. 72, § 2º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e conforme a precedentes da 1ª Turma de Ética Profissional. Sofrendo ofensas e humilhações por parte de terceiros, o representado, no exercício de seu direito em ação de dano moral civil ou criminal, poderá juntar peças do procedimento disciplinar, mas tais documentos devem ser resguardados como “segredo de justiça”, ou permanecer aos cuidados do cartório pertinente (art. 72, § 2º, do Estatuto da OAB, art. 144, letra d, do

Regimento Interno da Seccional Paulista da OAB). A defesa de seu direito, no entanto, deve se limitar ao interesse da causa a ser proposta, podendo responder pelo excesso caso ultrapasse o princípio da razoabilidade. Precedentes: 3.368/2006; 3.388/2006; E-3.429/2007; E-3.868/2010; E-4.049/2011; E-4.070/2011; E-4.113/2012; E-4.120/2012; E-3.388/2006; E-3.368/2006; E-3.498/2007 (Processo E-4.242/2013 - v.u., em 18/4/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zalaf).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 562ª Sessão, de 18/4/2013. ■

## Programação Cultural – 10 a 27 de junho de 2013

SUCESSÕES NO CÓDIGO CIVIL DE 2002:  
CONTROVÉRSIAS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Zeno Veloso

DATA

10 a 13 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS RELEVANTES DA EXECUÇÃO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Fabiano Carvalho

Leonardo Ferres da Silva Ribeiro

Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

10 a 13 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O PROJETO DO CPC: SITUAÇÃO ATUAL ■■

EXPOSIÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

15 de junho - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PERSPECTIVAS DO LITISCONSÓRCIO  
E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO  
PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Nelson Rodrigues Netto

CORPO DOCENTE

Cassio Scarpinella Bueno

Nelson Rodrigues Netto

DATA

17 e 18 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NOVAS TENDÊNCIAS SOBRE A COISA  
JULGADA E SUA REVISÃO ■■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE

Antonio do Passo Cabral

Fabiano Carvalho

Hamid Bdine Jr.

Rodrigo Otávio Barioni

DATA

17 a 20 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA:  
BENEFÍCIOS ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Lucília Morya

Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

17, 19 e 20 de junho - 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

FAMÍLIA E CIDADANIA ■■

COORDENAÇÃO

Oswaldo Peregrina Rodrigues

CORPO DOCENTE

Eduardo Dias de Souza Ferreira

Francisco José Cahali

Lauro Luiz Gomes Ribeiro

Oswaldo Peregrina Rodrigues

DATA

17 a 20 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE APROFUNDAMENTO EM  
DIREITO SINDICAL ■■

COORDENAÇÃO

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

CORPO DOCENTE

Carlos Eduardo Oliveira Dias

Carlos Frederico Zimmerman Neto

Cesar Augusto de Mello

Davi Furtado Meirelles

Gilberto Maistro Júnior

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

Luciano Martinez

Raimundo Simão de Melo

Ronaldo Lima dos Santos

DATA

17 a 27 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## CURSO BÁSICO SOBRE DIREITO OBRIGACIONAL ■■

**COORDENAÇÃO**

Leslie Amendolara

**CORPO DOCENTE**

Adalberto Simão Filho

José Fernando Simão

Leslie Amendolara

**PROGRAMA**

- Introdução: modalidades de obrigações, obrigação de dar, de fazer e não fazer e obrigações alternativas.

- Obrigações pecuniárias e dívidas de valor. Dívidas contratuais. O contrato não cumprido, cláusula penal, juros, correção e dívida de valor.

- Transmissão e modificação das obrigações: cessão de crédito, formas de efetuar a cessão, créditos que não podem ser cedidos, assunção de dívida, pressupostos, requisitos e novação.

- Obrigações decorrentes de atos ilícitos: delito civil e criminal, culpa e dolo. Dano material: danos emergentes e lucros cessantes e dano moral: caracterização e quantificação.

**DATA**

10 a 13 de junho - 19 h

**MODALIDADES**

Presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00 - associados e assinantes

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 150,00 - não associados

## O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013  
Decreto nº 7.872/2012

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/2/2013  
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00\*      2) R\$ 765,00\*      3) R\$ 775,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)  
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2013	IGP-DI/FGV	1,0683
	IGP-M/FGV	1,0730
	INPC/IBGE	1,0716
	IPC/FIPE	1,0537

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2013      R\$ 13,56  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

### Deduções:

**a)** R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	março	abril	maio
<b>Taxa Selic</b>	0,55%	0,61%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,60%	0,59%	-
<b>IGP-M</b>	0,21%	0,15%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,4984%	0,5598%	0,5716%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,4338	2,4484	2,4599
<b>Poupança Ufir</b>	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641